



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEGUNDA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 71

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.200/2022.

De, 28 de abril de 2022.

“Autoriza a recomposição dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Muritiba, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto descrito na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a alteração do quantitativo e reajuste do piso salarial dos profissionais ocupantes do magistério público municipal, em conformidade com a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”, modificada pela lei federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que “altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”, na forma dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a alteração do quantitativo e reajuste dos vencimentos dos secretários escolares.

Parágrafo Segundo. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da carreira do magistério público municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

- I – Nível I: 1,00
- II – Nível II: 1,10 (em relação ao nível I)
- III – Nível III: 1,25 (em relação ao nível I)
- IV – Nível IV: 1,30 (em relação ao nível I)
- V – Nível V: 1,50 (em relação ao nível I)

Art. 2º. A aplicação dos percentuais descritos no artigo 1º, desta lei, tem incidência sobre o 13º salário do ano de 2022, devendo haver a integralização no mês de dezembro do referido exercício financeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessários.

Art. 4º. Esta Lei passará a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 28 de abril de 2022.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO.
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIO INICIAL DOS PROFESSORES A PARTIR DE ABRIL DE 2022

PROFESSORES - 500 VAGAS				
CARGO	NÍVEL	VALOR BÁSICO EM R\$ / CLASSE		
		CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
PROFESSOR - 20 HORAS	I	R\$ 1.922,82	R\$ 2.018,96	R\$ 2.115,10
	II	R\$ 2.115,10	R\$ 2.220,86	R\$ 2.326,61
	III	R\$ 2.403,53	R\$ 2.523,70	R\$ 2.643,88
	IV	R\$ 2.499,67	R\$ 2.624,65	R\$ 2.749,63
	V	R\$ 2.884,23	R\$ 3.028,44	R\$ 3.172,65
CARGO	NÍVEL	VALOR BÁSICO EM R\$ / CLASSE		
		CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
PROFESSOR - 40 HORAS	I	R\$ 3.845,64	R\$ 4.037,92	R\$ 4.230,20
	II	R\$ 4.230,20	R\$ 4.441,71	R\$ 4.653,22
	III	R\$ 4.807,05	R\$ 5.047,40	R\$ 5.287,76
	IV	R\$ 4.999,33	R\$ 5.249,30	R\$ 5.499,27
	V	R\$ 5.768,46	R\$ 6.056,88	R\$ 6.345,31

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

A PARTIR DE ABRIL DE 2022

FUNÇÃO GRATIFICADA	JORNADA	Nº ALUNOS	PORTE	VAGAS	PERCENTUAL
Diretor Escolar	40H	Até 250	Pequeno	11	25%
		de 251 a 749	Médio	11	30%
		A partir de 750	Grande	2	40%
Vice - Diretor Escolar	40H	Até 250	Pequeno	11	15%
		de 251 a 749	Médio	11	20%
		A partir de 750	Grande	2	25%
Diretor de Porte Especial	40H	Núcleo Escolar		6	40%

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba |Tel: 75 3424-2811| Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS

A PARTIR DE ABRIL DE 2022

CARGOS COMISSIONADOS	CH	Nº ALUNOS	PORTE	VAGAS	REMUNERAÇÃO
DIRETOR	40H	Até 250	Pequeno	11	RS 2.600,00
		De 251 a 749	Médio	11	RS 2.800,00
		Apartir de 750	Grande	2	RS 3.000,00
VICE - DIRETOR	40H	Até 250	Pequeno	11	RS 1.300,00
		De 251 a 749	Médio	22	RS 1.400,00
		Apartir de 750	Grande	6	RS 1.500,00
Diretor de Porte Especial	40H	Núcleo Escolar		6	RS 3.300,00
Vice-Diretor de Porte Especial	40H	Núcleo Escolar		6	RS 1.650,00
Secretário Escolar	40H	Escolas Municipais		50	RS 1.250,00
Coordenador Pedagógico	40H	Rede Municipal de Educação		10	RS 2.500,00

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º – Semestralmente será feita a reclassificação de comportamento, eliminando-se, automaticamente, as sanções disciplinares aplicadas em período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 38 - As sanções disciplinares abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos, de acordo com a tabela abaixo, que deverão ser computados negativamente no cálculo da classificação do comportamento;

- I. advertência - 0,10
- II. repreensão - 0,20
- III. retirada de Aula - 0,30
- IV. suspensão Sem Prejuízo das Atividades Escolares - 0,50
- V. suspensão das Atividades Escolares - 1,00

Parágrafo único – A sanção descrita no inciso V deste artigo sofrerá um acréscimo de 0,50 a cada dia de suspensão após as 24 horas iniciadas.

Art. 39 - Constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, os elogios, consoante tabela abaixo:

- I. Elogio Individual - 0,25
- II. Elogio Coletivo - 0,15

Art. 40 - Constituem causas de exclusão disciplinar (transferência de Unidade Escolar) do aluno e conseqüentemente desligamento:

- I. cometimento de falta eliminatória, estando dentre estas a de participar ou fomentar a participação dos alunos, ou fazer alusões com pichações e publicação em redes sociais ou quaisquer alusões de grupos que disseminem a violência, a intolerância religiosa, de gênero, racial, facções criminosas, bem como a participação e elaboração de grupos, jogos e divulgações presenciais e/ou virtuais que incitem a violência, suicídio, uso de entorpecentes, crimes de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

natureza sexual bem como quaisquer ações que coloquem em situação de risco iminente ou vulnerabilidade, os demais alunos;

II. ingressar no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO a qualquer época do ano letivo e de acordo com o decidido pelo Comitê Disciplinar a ser instaurado pela Direção da Escola.

Parágrafo Único – No caso do inciso I deste artigo, a exclusão disciplinar será precedida de um feito apuratório, sendo ouvido obrigatoriamente o Comitê Disciplinar da Escola.

Capítulo V

Dos Direitos

Art. 41 - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustificado;

Parágrafo 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação ou ciência da sanção, sendo dirigida ao Diretor Disciplinar.

Parágrafo 2º - A critério do Diretor Disciplinar poderá ser interposto recurso da sanção aplicada.

Parágrafo 3º - A especificação da anotação disciplinar e sua classificação constam dos arts. 6º, 12º, 13º e 14º deste regimento.

Art. 42 – Todos os alunos deverão ser tratados com compreensão, entendimento dos seus contextos individuais familiares, urbanidade, atenção, respeito, e terão toas as suas garantias e direitos individuais preservados conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações correspondentes, não sendo tolerados excessos. As únicas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

sanções disciplinares previstas no presente instrumento serão a perda de pontuação, e a exclusão disciplinar, não sendo permitidas quaisquer outras sanções.

Parágrafo único - Deverá ser difundida a ideologia de família escolar, onde todos são responsáveis pelo bem estar de cada um.

Capítulo VI

Do Comitê Disciplinar

Seção I

Da Composição e Finalidades

Art. 43 - O Comitê Disciplinar é composto pela Vice Diretoria da Escola, pelos Tutores Disciplinares da Escola e Professores do avaliado.

Art. 44 - O Comitê Disciplinar reunir-se-á sempre no final do semestre ou, extraordinariamente, a qualquer época de acordo com as necessidades da Unidade Discente.

Art. 45 - O Comitê Disciplinar tem como finalidade verificar as situações de Exclusão Disciplinar, inclusive dos alunos que ingressaram no INCOMPATÍVEL COMPORTAMENTO e opinar pela permanência ou não do aluno como discente da Escola.

Parágrafo Primeiro – As resoluções do Comitê Disciplinar serão analisadas pela Diretoria Disciplinar e Diretoria Pedagógica da Escola, aos quais caberá a decisão final.

Parágrafo Segundo - Em caso de impasse, caberá ao Diretor Disciplinar homologar a decisão do Comitê Disciplinar e, em caso de novo empate, cabe ao Diretor Disciplinar a Decisão Final.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 46 - Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano letivo, a Direção da Escola remeterá à Secretaria de Educação do Município, a relação dos Alunos que foram submetidos ao Comitê Disciplinar e julgados incompatíveis com as normas deste regulamento, para fins de remanejamento na Rede Municipal de Ensino.

Art. 47 – Deverá ser dada ciência do teor do presente instrumento, pelo setor jurídico do Município, ao Ministério Público, ao Conselho de Segurança do Município, sociedade civil organizada e ao Conselho Tutelar. O seu conteúdo deve ser de pleno conhecimento dos pais e responsáveis legais dos alunos, que, em caso de concordância, assinarão o Termo de Compromisso (em anexo) declarando concordar com a inserção do seu (sua) filho (filha) no contexto disciplinar normatizado por este Regimento.

Art. 48 – O presente instrumento poderá sofrer alterações e adequações em razão de necessidade de ajustes da Coordenação SECPM, ficando estabelecida a obrigatoriedade da publicidade.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 08 de abril de 2022.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO.

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS
LEGAIS DO ALUNO

À Direção desta Escola,

Eu, RG na condição de responsável por, venho requerer a MATRÍCULA E PERMANÊNCIA neste Estabelecimento de Ensino no Ano/Série do Ensino Fundamental, assumindo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR DESTA ESCOLA, sob pena de CANCELAMENTO da MATRÍCULA 20_____.

TERMO DE COMPROMISSO – ANO 20_____.

1. Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar e disciplinar do referido discente;

1.2 – Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu art. 129, V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes;

2. Responsabilizo-me pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional;

3. Concordo com a exposição da imagem do(a) aluno(a) em eventos cívicos, desportivos e culturais, internos e externos, bem como a exposição de suas produções intelectuais, artísticas e culturais sem quaisquer ônus para esta escola e/ou PMBA;

4. Comprometo-me em adquirir todos os uniformes exigidos para a frequência do(a) aluno(a) nesta Unidade Escolar, atendendo ao prazo estabelecido pela Direção Geral;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

5. Autorizo as saídas pedagógicas e de representação do(a) aluno(a) sempre que forem necessárias, sob a vigilância e acompanhamento de prepostos da Escola;

6. Torno-me ciente que:

6.1 - O processo de alocação em turmas antes ou durante o ano letivo é de competência desta Escola, o(a) aluno(a) poderá ser transferido de uma turma (sala) para outra conforme ajustes necessários, em atendimento às necessidades pedagógicas e disciplinares;

6.2 - A AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM será a mesma aplicada nesta Rede Municipal;

7. Torno-me ciente que:

7.1 Neste ato de conhecimento e concordo com o fato de o aluno desta escola estar sujeito ao que prescreve o regimento disciplinar e principalmente estou ciente da existência do "comitê disciplinar", a que pode ser submetido todo (a) aluno (a) que se encontrar com nota de comportamento inferior a 2,0 (dois) pontos (grau de comportamento incompatível) ou que tenha cometido anotação disciplinar de natureza eliminatória nestes dois casos, o aluno poderá ser rematriculado em outra unidade escolar municipal;

7.2. O Regimento Disciplinar estabelece um escalonamento de notas e graus de comportamento estando disponível também, uma Cópia Impressa na sala da Diretoria desta Escola para consulta.

7.3. É obrigatória a presença dos pais e (ou) responsáveis na Escola, a fim de realizarem o "contraditório e a ampla defesa" do discente, sempre que o mesmo receber comunicações e/ou aplicação das anotações disciplinares, bem como no momento de assinatura do procedimento apuratório de possíveis infrações. Nesses dois casos, somente será permitida a entrada do aluno acompanhado pelo seus pais e (ou) responsáveis;

7.4. Tenho direito de ingressar com Reconsideração de Ato (revisão aplicação das anotações disciplinares), junto ao Diretor Disciplinar, sempre que considerar que alguma sanção imposta ao discente for considerada ilegal, injusta, dentre outros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

7.5. Para facilitar a comunicação com a Escola, disponibilizo e-mail e número de WhatsApp, os quais já seguem neste espaço e serão mantidos atualizados e acessíveis:

email1: _____

email2: _____

celular/WhatsApp: _____

8. A Matrícula do Aluno(a) do(a) qual sou responsável será contraindicada nos seguintes casos:

8.1 – O (A) aluno(a) ter ingressado no comportamento incompatível, ter sido submetido ao Comitê Disciplinar e considerado contraindicado a permanecer nesta Escola, e/ou ter cometido falta eliminatória;

8.2 – Tenho ciência que, em caso de não aceitação aos termos aqui estabelecidos, tenho o direito de solicitar à Direção da Escola, o remanejamento do meu (minha) filho (a) ou dependente legal, para outro Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal, sem a ocorrência de prejuízo pedagógico.

“Declaro estar ciente que o(a) aluno(a) do(a) qual sou responsável está sob a regência do Regimento Interno Disciplinar da Escola Municipal (nome da Escola), no Município (nome do Município) – BA, estando de acordo com a sua aplicação durante todo o período em que o(a) aluno(a) pertencer à esta Escola, tendo recebido cópia do presente termo.”

OBS: O referido Termo de Compromisso não prejudica as demais Normas contidas no Regimento Interno da Escola.

Muritiba – Bahia, ____ de _____ de 2022.

Responsável legal pelo aluno.

Representante da unidade escolar.